



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CONTRATO Nº 177/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 107/2024 - PROCESSO Nº 1551/2024.

INTERNAÇÃO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, EM CARÁTER PERMANENTE

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alcione Grazziotin, brasileiro, casado, com sede na Av. Fernando Luzzatto, nº 158, Centro, em Nova Prata/RS, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado **BELLA VITTA MIA CASA DE REPOUSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 11.849.864/0001-07, Rua bortolo accorsi, 103 - Prédio 1 - São Roque, Bento Gonçalves - RS, CEP 95708-612, neste ato representado por Eugenia Maria Ligoski, Coren/RS 272.117, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e acertada a prestação dos serviços abaixo descritos, aplicando a Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações, vinculados ao Processo 1551/2024 - Inexigibilidade 107/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - É objeto do presente contrato a prestação do serviço de acolhimento do paciente Luis Duarte Silveira, CPF 280.926.190-34, em atendimento ao Processo Judicial Nº 5000071-38.2024.8.21.0058/RS e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com caráter de residência mista destinada a domicílio coletivo de pessoas, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - É direito do acolhido receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas em lei e normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço, no Regulamento Interno da Contratada, bem como:

- a) O acolhido tem o direito de usufruir de todos os ambientes que se situem no âmbito das atividades da Instituição de Longa Permanência, desde que seja permitido;
- b) Participar das atividades de acordo com seus interesses e possibilidades;
- c) Exigir respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade;
- d) A pessoa acolhida não poderá sair das instalações do estabelecimento ou dos limites deste, independentemente do horário e das condições climáticas, mesmo que alegue estar em boas condições físicas e mentais;
- e) O acolhido poderá receber ligações telefônicas da família apenas em horário comercial, mediante supervisão, ou contatos telefônicos urgentes em qualquer horário;
- f) Em caso de doença o acolhido terá direito de permanecer acamada, para que lhe sejam ministrados os cuidados médicos e/ou de enfermagem necessários.
- g) É dever do contratante cumprir as regras expressas no Regulamento Interno e respeitar as orientações da Instituição de Longa Permanência, como também:
- h) Se solicitado um serviço extra, previamente autorizado pelo Município, e disponibilizado pela Instituição de Longa Permanência, terá que adimplir os custos dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido;
- i) O acolhido, seus familiares e visitas serão obrigados a manter, dentro da Instituição de Longa Permanência, um comportamento que se pautar pelas normas morais e de convivência social, bons costumes, abstendo-se de, por qualquer forma, lesar os demais pensionistas, corpo técnico, diretivo e terceiros;
- j) O acolhido poderá ter em seu poder objetos de uso pessoal, desde que, não sejam cortantes, nem contundentes, não se responsabilizando o Lar por objetos ou valores que não tenham sido confiados à sua guarda;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

- l) Fica expressamente proibido que o acolhido tenha sob sua guarda medicamentos. Em caso de suspeita da automedicação é autorizada a retirada dos medicamentos pelo enfermeiro(a) ou pelos técnicos(as);
- m) Não é permitido às visitas, familiares ou responsáveis, facultarem, diretamente, quaisquer tipos de medicamentos ao acolhido;
- n) É expressamente proibido o acolhido, familiares ou responsáveis, visitantes e funcionários, FUMAR nas dependências do Lar;
- o) Quaisquer alimentos e/ou bebidas que os familiares queiram fornecer o acolhido, deverá ser comunicado de imediato ao corpo técnico e/ou diretivo do Lar;
- p) O custo dos medicamentos, instrumentos e material utilizados na terapêutica, não se encontram incluídos no preço das mensalidades, assim como, não estão incluídos, também, os custos extras de assistência médica e de enfermagem (além dos oferecidos pelo Lar), exames clínicos, auxiliares de diagnóstico, etc.;
- q) Sendo o acolhido encaminhado para um hospital, em decorrência do agravamento no estado de saúde, fica em aberto sua reserva, até seu retorno, mantendo-se o pagamento da mensalidade e em vigor o contrato.
- r) Cabe o dever de tratar outros residentes de forma cordial e solidária, não fomentando discussões ou causando distúrbios que perturbem a tranquilidade geral, de respeitar os funcionários e atender às suas indicações, utilizando o edifício e material colocado à sua disposição com zelo;
- s) O contratante tem o dever de avisar previamente a saída do acolhido do Lar, a comunicação deve ser realizada no mínimo 01 (uma) semana antes da retirada.

II - Caberá à contratada:

- a) - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos acolhidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;
- b) - Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- c) - Não será da obrigatoriedade da entidade e sim do responsável e dos familiares: acompanhante hospitalar, medicamentos especializados e/ou controlados e/ou de alta complexidade, concessão de fraldas descartáveis e demais adicionais não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 04 de outubro de 2024 até 03 de outubro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA: DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

I – A composição dos custos se dará da seguinte forma:

- a) O valor total referente à internação é de R\$ 6.500,00.
- b) A Contrapartida pelo internado é de R\$ 988,40, referente à 70% da aposentadoria de R\$ 1.412,00.
- c) Resta o valor de R\$ 5.511,60 a ser pago pelo Estado do Rio Grande do Sul e Pelo município de Nova Prata/RS.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

I - O Município de Nova Prata pagará a contratada o valor total de R\$ 2.755,8 (dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) mensais.

§ 1º A mensalidade poderá ser acrescida com os serviços complementares requeridos pelo acolhido, desde que previamente autorizados pelo Município e pela curadora, ficando o pagamento a cargo da curadora, se houver;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

§ 2º A mensalidade será reajustada anualmente com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (Decreto Municipal).

§ 3º A mensalidade e o valor dos serviços adicionais/complementares devem ser pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito bancário;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;
- d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O objeto fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta apresentada.
- b) A empresa contratada deverá iniciar a prestação do serviço conforme avençado, após a assinatura do contrato pelas partes e recebimento da Requisição de Empenho, que será encaminhada via e-mail, e respeitar os prazos estabelecidos na cláusula quarta deste contrato para a entrega da documentação necessária.
- c) Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente, ficando sob sua responsabilidade e suas expensas a obtenção de licenças ambientais para o exercício dos objetos contratados.
- d) É de responsabilidade da Contratada a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução.
- e) A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista.
- f) Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- g) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho.
- h) A Contratada, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos, excluído o contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
- i) Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- j) A contratada se compromete a divulgar adequadamente todas as informações pertinentes sobre o contrato, como prazos, valores, objeto do acordo, e outros elementos relevantes para a execução do serviço.
- l) A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- m) A contratada deverá arcar com todas as despesas com deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.
- n) A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.
- o) A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

- p) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto fornecido.
- q) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- r) Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer.
- s) Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

a) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- a.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- a.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- a.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- a.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- a.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- a.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- a.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- a.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:

- b.1 Advertência;
- b.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- b.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- b.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

d) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

f) A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

g) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- h) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- i) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- j) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- j.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - j.2 Pagamento da multa;
 - j.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - j.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - j.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

I - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão contratual em virtude da inexecução do mesmo por parte da **CONTRATADA**, bem como, todas as hipóteses previstas na Lei Nº 14.133/21 e alterações seguintes.

II - No caso de rescisão contratual fica assegurado ao **CONTRATANTE**, além da aplicação da pena de advertência, uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado, além da suspensão de participação em Licitações e o impedimento de contratar com esta Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos. Fica sujeito, a critério do Prefeito Municipal, a emissão da declaração de inidoneidade.

III - A rescisão motivada pela contratada deve ser avisada previamente ao contratante, com antecedência mínima de 30 dias, fins de informar no Processo Judicial, o qual deu causa ao presente.

IV - No caso de atraso no pagamento dos valores previstos na Cláusula Quarta do presente Contrato, sofrerá a **CONTRATANTE** uma multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratado por dia de atraso.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO

I - O presente contrato vincula-se à INEXIGIBILIDADE Nº 107/2024 - PROCESSO Nº 1551/2024, aplicando-se a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas referentes ao presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e HABITAÇÃO

PROJETO: 08.241.0180.2047.0000 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO VULNERÁVEL

RUBRICA: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ (3317)

DESPESA SECUNDÁRIA - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (3325)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - Fica pactuada entre contratada e contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

II - Salvo com a expressa autorização do contratante, não pode a contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

III - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização do contrato será exercida pela servidora:

Maiara Tanise Moreschi

Cargo: Coordenadora da Assistência Social e Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

I - Fica eleito o Foro da comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nova Prata/RS, 04 de outubro de 2024.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS

Alcione Grazziotin

Prefeito Municipal

CONTRATADA

BELLA VITTA MIA CASA DE REPOUSO

Eugenia Maria Ligoski,

Coren/RS 272.117

Aprovado: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: